



VOTO

PROCESSO: 00058.010912/2019-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Conforme estabelecido no art. 41, inciso I, alínea “I”, e no inciso VII, do Regimento Interno da ANAC, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA a proposição de atos normativos à Diretoria referentes à outorga e exploração da infraestrutura aeroportuária concedida, bem como a gestão dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária.

1.2. Nos termos do art. 8º, combinado com o art. 11, da Lei nº 11.182/2005, compete à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como, compete à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.

1.3. Posto isso, evidencia-se a competência deste Colegiado para deliberação e edição do ato normativo proposto.

2. DAS RAZÕES DO VOTO

2.1. Esse assunto é o tema 24 da Agenda Regulatória 2019-2020, e, embora a reabertura da Consulta Pública possa causar um pequeno impacto no cronograma previsto na agenda, em razão da sensibilidade do tema e da atual conjuntura, julgo oportuno essa flexibilização por mais 30 dias, dado que a consulta foi encerrada em momento de crise do setor, o que pode ter impedido o envio de importantes contribuições por parte da sociedade, especialmente das concessionárias de infraestrutura aeroportuária.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à reabertura da consulta pública nº 02/2020, por mais 30 dias, da proposta de Resolução que estabelece o rito do processo administrativo para a apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, e para a aplicação das providências administrativas delas decorrentes.

É como voto.

Juliano Alcântara Noman
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/04/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4248145** e o código CRC **A9F1F16A**.

SEI nº 4248145